

PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO DE 6% + SEM NENHUM AVANÇO NOS PISOS DA
CATEGORIA - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ACORDADO NO VALOR DE NOVEMBRO
DE 2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Alagoas, possuidor do Registro Sindical nº 46000018850/99, de 17 de novembro de 2000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.157.373/0001-21, com sede na Av. Fernandes Lima, 385, bairro do Farol, nesta cidade, por seu Presidente, o Dr. Floriano Alves da Silva Júnior, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 136.267.794-91 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas, Editoras, Silk Screen, Placas, Carimbos, Letreiros, Outdoor, Copiadoras Xerográficas e Heliográficas, Laboratórios Fotográficos, Fitolitos e Similares no Estado de Alagoas – SINDGRÁFICOS/AL, possuidor do Registro Sindical nº 46000.004527/95, de 27 de novembro de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 12.318.937/0001-99, com sede na Av. Moreira Lima, 629, bairro do Centro, nesta cidade, por seu Presidente, o Sr. José Paulo Gabriel dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.567.594-87, representando a categoria profissional, nos termos dos arts. 444 e segs., 612 e 613, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem estipular as condições de salário e trabalho a seguir declinadas:

Cláusula Primeira - Finalidade

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e o disciplinamento de condições de trabalho, aplicáveis aos trabalhadores que exercem suas funções laborais na atividade fim da indústria gráfica no Estado de Alagoas, abrangendo o período de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda - Data Base

A data base da Categoria Profissional fica mantida para 01 de novembro de cada ano, para efeito de negociação coletiva, visando pactuação de condições de trabalho.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial e Pisos Salariais

As empresas gráficas concederão a partir de 01 de novembro de 2009, sobre os salários vigentes em novembro de 2008, reajuste à base de 6% (seis por cento), correspondente à reposição salarial do período entre as datas-bases, permitido aos empregadores a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas, salvo as não compensáveis previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1, do TST.

Pisos Salariais - A partir de 01 de novembro de 2009, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as empresas gráficas do estado de Alagoas:

- Área de Administração e Acabamento - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- Área de Tipografia - R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);
- Área de Off Set - R\$ 522,94 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - A diferença salarial referente ao meses de novembro e dezembro de 2009, 13º

salário de 2009 e janeiro de 2010, serão pagas em 04 (quatro) parcelas junto com os salários de março, abril, maio e junho de 2010, ressalvadas as empresas que tenham concedido o percentual supracitado na data base, por livre iniciativa.

Parágrafo Segundo - Nos pisos salariais acima estipulados não está computado o adicional de insalubridade de 20%, este incidente sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Terceiro - Admissão Posterior à Data-base - Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2008, o reajuste em 1º de novembro de 2009 será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

Cláusula Quarta - Adicional de Insalubridade

Garante-se aos trabalhadores gráficos das áreas de acabamento, tipografia e off set, a partir de 1º de novembro de 2009, independente da realização de qualquer perícia, o pagamento do adicional de insalubridade à base de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor do salário mínimo.

Cláusula Quinta - Horas Extras

As horas extras realizadas serão pagas no percentual legal, ficando convencionado ainda que deverão ser pagas até os vencimentos mensais do empregado, ainda que em folha de pagamento suplementar.

Cláusula Sexta - Horário Noturno

Os serviços realizados entre às 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, serão considerados para todos os efeitos legais como jornada noturna, com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal.

A base de cálculo para o pagamento do adicional noturno será de 220 (duzentos e vinte) horas, isto é, o valor da hora normal do salário do empregado, sem qualquer redutor.

As empresas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 06 (seis) horas, observarão a base de cálculo de 180 (cento e oitenta) horas para cômputo do presente adicional noturno, sem qualquer redutor.

Cláusula Sétima - Gratificações e Vantagens - Repercussões

Fica garantido a toda Categoria Profissional, que o mesmo percentual adotado na Cláusula Terceira, incidirá também sobre as gratificações e vantagens que o empregado venha percebendo.

Cláusula Oitava - Promoção - Gratificação

Fica garantido ao empregado promovido a cargo de chefia ou que já exerça esse cargo, uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento), do seu salário base, devendo ser anotada em sua Carteira de Trabalho, com a notificação por escrito aos empregados, não sendo a referida gratificação compensável ou deduzível.

Cláusula Nona - Contrato de Experiência

Ao trabalhador gráfico que apresente em sua Carteira Profissional tempo superior a um ano de serviços prestados numa mesma empresa e na mesma função, o mesmo não será submetido a contrato de experiência quando readmitido pela empresa, observado o critério estabelecido neste procedimento.

Parágrafo Único - Para os profissionais que concluíram o Curso de Formação Profissional ministrado pelo SENAI/AL, as empresas poderão submetê-los a um período de experiência de 90 (noventa) dias, mediante pagamento de um salário mínimo mensal. Após concluído o referido período de experiência, aos mesmos será pago o piso salarial estabelecido nesta Convenção para a área onde forem efetivados.

Cláusula Décima - CTPS - Anotação - CBO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira - Transporte Gratuito

Fica estabelecido que a empresa oferecerá aos trabalhadores, a partir das 22:00 horas, transporte Gratuito para o retorno ao lar.

Cláusula Décima Segunda - Pagamento de Salário

Fica estabelecido que as empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente trabalhado e vencido, dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas que concedem adiantamentos quinzenais de salários aos seus empregados, na ordem de 40% (quarenta por cento) dos seus salários até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, continuarão a utilizar tal prática. As demais empresas que não vinham efetivando este procedimento estão desobrigadas de fazê-lo.

Cláusula Décima Terceira - Recibo de Pagamento

Obrigam-se as empresas a fornecer aos trabalhadores recibos de pagamento com a identificação da empresa, especificações de verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive horas extras.

Cláusula Décima Quarta - Equiparação Salarial

Fica garantido ao trabalhador promovido salário igual aos demais profissionais do setor, desde que seja observado o tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos na mesma atividade do empregado a quem deseja ser equiparado.

Cláusula Décima Quinta - Substituição - Salário

Fica estabelecido que, enquanto perdurar a substituição do empregado que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do

substituído.

Cláusula Décima Sexta - 13º Salário - Adiantamento

Fica estabelecido que as empresas pagarão aos trabalhadores quando da concessão das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário (gratificação natalina), cujo pagamento será efetuado de uma só vez, juntamente com as férias, desde que o empregado atenda aos requisitos constantes da lei nº 4.749/65.

Cláusula Décima Sétima - Aviso Prévio

Fica estabelecido que o aviso prévio a ser concedido a Categoria Profissional será de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Oitava - Dia dos Gráficos

Reconhecimento e apoio pelas empresas ao dia Nacional do Trabalhador Gráfico - 07 de fevereiro - com a dispensa do trabalho a todos os integrantes da categoria profissional sem prejuízo de seus salários e demais vantagens.

Cláusula Décima Nona - Dirigente Sindical - Liberação

Fica convencionado que os dirigentes sindicais, que venham a ocupar os Cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, serão liberados pela empresa, sem prejuízo de seus salários, vantagens e demais conquistas estabelecidas nesta Convenção e Legislação em vigor. A liberação objeto desta cláusula fica limitada a 01 (um) dirigente por empresa.

Cláusula Vigésima - Informações - Direito

Fica convencionado que quando o empregado solicitar à empresa, informações sobre sua situação salarial e/ou qualquer outro assunto relativo ao contrato de trabalho, terá direito às informações solicitadas.

Cláusula Vigésima Primeira - Acesso de Dirigentes Sindicais

Garante-se ao Dirigente Sindical o livre acesso à empresa, a fim de manter contato com os trabalhadores para divulgação de Assembléias e outros assuntos de interesse da categoria, os quais deverão ser afixados no quadro de avisos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária e desde que seja comunicado previamente a direção da empresa, restrito este acesso aos horários pertinentes aos intervalos da jornada. Quando houver apenas um único turno de jornada, diurno ou noturno, o acesso do Dirigente Sindical se dará no início ou no término da jornada de trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda - Publicação - Espaço

A empresa, em publicando periódicos (jornais, boletins, etc.), concederá espaço gratuitamente ao Sindicato Profissional, para publicação de Editais de Convocação de suas Assembléias, atendendo as seguintes condições:

A. Convocação com os fins principais de:

Acordo Coletivo;
Instauração de Dissídios Coletivos;
Eleições Sindicais;
Prestações de Contas;
Alteração Estatutária;
Comunicação de Assembléias.

Cláusula Vigésima Terceira - Contribuição Social - Desconto

Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, em favor da entidade profissional, a título de contribuição social, uma taxa mensal equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo.

Cláusula Vigésima Quarta - Taxa Assistencial - Desconto

As empresas descontarão obrigatoriamente de todos os seus empregados beneficiados pela presente Convenção, a título de taxa assistencial, no mês de fevereiro de 2010, sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 3ª, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados, associados ou não, destinados a cobrir despesas efetuadas pela entidade profissional, em todo o curso da campanha salarial, ficando assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto em um prazo de 10 (dez) dias após o arquivo e registro deste instrumento na DRT/AL, sendo a oposição feita pessoalmente, por escrito e de forma individual, diretamente na empresa e no sindicato, simultaneamente.

Cláusula Vigésima Quinta - Descontos - Recolhimento

Os descontos do que tratam as cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta, deverão ser recolhidas pelas empresas a tesouraria do sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, contados do efetivo pagamento dos salários. Após esta data o recolhimento deverá ser feito diretamente à Caixa Econômica Federal de Alagoas - Agência Rosa da Fonseca, ag.0055 conta 683 - 6 Operação 003, em nome do SINDICATO DOS GRÁFICOS, acrescidos de juros e multas, constantes na Guia de Recolhimento, fornecido pelo Sindicato Profissional.

Cláusula Vigésima Sexta - Amamentação - Salário

É garantido às mulheres, no período de amamentação, desde que devidamente comprovado através de competente atestado médico, o recebimento do salário, sem a prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º, do art. 389 da CLT.

Cláusula Vigésima Sétima - Gestante - Garantia de Emprego

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

Cláusula Vigésima Oitava - Atestado Médico/Odontológico

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde

que existente convênio com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Cláusula Vigésima Nona - Atraso ao Serviço

Em caso de atraso do empregado ao serviço e permitindo o empregador o seu ingresso para prestação da mão-de-obra naquele dia, fica facultado a empresa efetuar os descontos tão somente daqueles minutos ou horas, após compensado o período de tolerância na cláusula subsequente.

Cláusula Trigésima - Tolerância

Os empregadores concederão aos trabalhadores gráficos uma tolerância de 15 (quinze) minutos desde que não ultrapasse 30 minutos semanais, o que se ultrapassado será descontado.

Cláusula Trigésima Primeira - Indenização - Retenção CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Trigésima Segunda – Jornada de Trabalho – Compensação (Banco de Horas)

Por força deste instrumento, é facultado às empresas da indústria gráfica do Estado de Alagoas pactuarem diretamente com seus empregados, individual ou coletivamente, acordo de compensação de jornada escrito, estabelecendo livremente, de forma bilateral, a jornada de trabalho adequada aos interesses das partes.

Cláusula Trigésima Terceira – Da Garantia de Emprego

O empregado no período de um ano que antecede a data em que comprovadamente através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado 05 (cinco) anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo sindicato profissional e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite. Adquirindo o direito, extingue-se a aposentadoria.

Cláusula Trigésima Quarta - Contribuição Sindical

Caso ocorra a extinção ou redução da contribuição sindical, verificada até o término da vigência deste termo, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, outra taxa que venha a ser implementada pelo governo federal. Caso seja extinta ou não seja determinada outra taxa, fica desde já autorizado pelos trabalhadores o desconto no valor de 01 (um) dia de trabalho no mês de março (ou valor proporcional a referida contribuição sindical, em favor do Sindicato Profissional, salvo se, na vigência desta Convenção o trabalhador comprovar houver contribuído para este fim, ficando desde já ressaltado o direito a oposição até 03 (três) dias antes ao referido desconto.

Cláusula Trigésima Quinta – Planos de Cargos e Salários

As empresas que aplicam Planos de Cargos e Salários com progressão horizontal, progressão

vertical e outros, se obrigam a manter as vantagens conquistadas durante a vigência desta norma coletiva, não podendo retirá-las sem prévia concordância do Sindicato Profissional.

Cláusula Trigésima Sexta - Conquistas - Abrangência

As conquistas obtidas pela categoria profissional nesta convenção coletiva abrangem a todos os trabalhadores em suas respectivas empresas, na base territorial de representação do sindicato profissional seja ela de forma direta ou indireta.

Cláusula Trigésima Sétima - Da Competência

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal de outubro de 1988.

Cláusula Trigésima Oitava - Vigência

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 12 de janeiro de 2010.

Florianos Alves da Silva Júnior
Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Alagoas

José Paulo Gabriel dos Santos
Presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas, Editoras, Silk Screen, Placas, Carimbos, Letreiros, Outdoor, Copiadoras Xerográficas e Heliográficas, Laboratórios Fotográficos, Fitolitos e Similares no Estado de Alagoas – SINDGRÁFICOS/AL